



Cidade de avanços.

LEI Nº 680 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

PUBLICADO NA AMUPE

EM 11/04/2025

[Assinatura]
Responsável

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos de professor do Município de Camocim de São Félix e estabelece o piso salarial para a categoria.

Eu, **SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido um reajuste geral de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos de professor do Município de Camocim de São Félix, incidindo sobre os valores estabelecidos na Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 425, de 28 de março de 2014, e suas alterações posteriores, passando a vigorar conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

§1º Os valores constantes no Anexo Único desta Lei correspondem a uma carga horária de 200h/a (duzentas horas aula), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 425/2014.

§2º Para professores que cumprem carga horária diferente da estabelecida no §1º, será adotada remuneração proporcional.

Art. 2º Nenhum profissional do magistério público da educação básica do Município de Camocim de São Félix/PE, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, receberá menos de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais para uma jornada de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

§1º Caso o vencimento base do professor, após a aplicação do reajuste previsto no art. 1º, resulte em valor inferior ao piso salarial estabelecido no caput, será concedido um complemento de natureza remuneratória para garantir o cumprimento do mínimo legal.

§2º O complemento salarial de que trata o §1º não será considerado para o cálculo de gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens incidentes sobre o vencimento base.



Cidade de avanços.

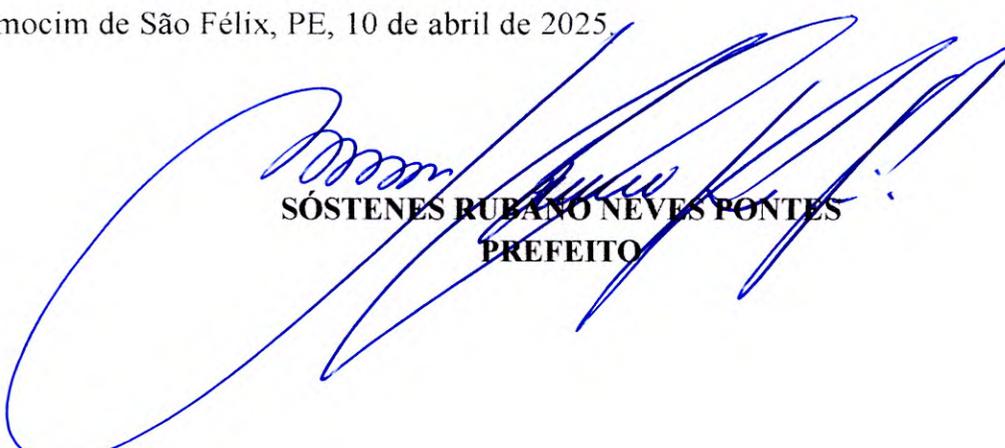
§3º Não há incidência automática na progressão de carreira sobre os valores recebidos a título da complementação de que trata o caput.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025. Lei nº 669, de 07 de novembro de 2024.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei já se encontram previstas na LOA do exercício de 2025, não havendo impacto sobre a execução orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência de janeiro de 2025.

Camocim de São Félix, PE, 10 de abril de 2025.



SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO



Cidade de avanços.

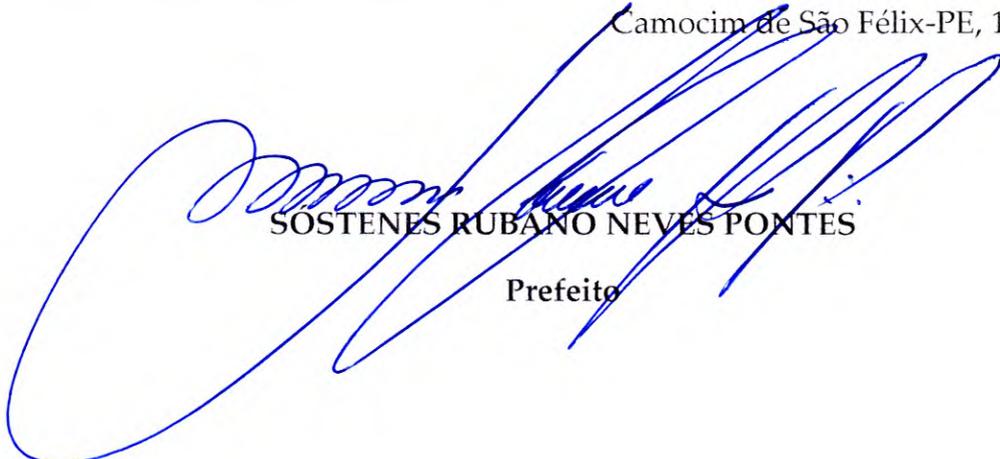
Anexo Único do Projeto de Lei nº 680/2025

(Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 425/2014)

Valores expressos em R\$ para uma referência de 200/há

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CATEGORIA	DE A 05 ANOS	DE 06 A 10 ANOS	DE 11 A 15 ANOS	DE 16 A 20 ANOS	DE 21 A 25 ANOS	DE 26 A 30 ANOS	DE 31 A 35 ANOS	DE 36 A 40 ANOS	DE 41 A 45 ANOS	DE 46 A 50 ANOS
PROFISSIONAL COM APENAS NORMAL MEDIO	3.594,7 0	3.702,5 4	3.813,6 2	3.928,0 3	4.045,8 7	4.167,2 4	4.292,2 6	4.421,0 3	4.553,6 6	4.690,2 7
PROFISSIONAL COM LICENCIATURA	3.954,1 7	4.072,8 0	4.194,9 8	4.320,8 3	4.450,4 5	4.583,9 7	4.721,4 9	4.863,1 3	5.009,0 2	5.159,2 9
PROFISSIONAL DO ESPECIALIZAÇÃO	4.349,5 9	4.480,0 7	4.614,4 8	4.752,9 1	4.895,5 0	5.042,3 6	5.193,6 3	5.349,4 4	5.509,9 3	5.675,2 2
PROFISSIONAL COM MESTRADO	4.784,5 5	4.928,0 8	5.075,9 2	5.228,2 0	5.385,0 5	5.546,6 0	5.713,0 0	5.884,3 9	6.060,9 2	6.242,7 5
PROFISSIONAL COM DOUTORADO	5.263,0 0	5.420,8 9	5.583,5 2	5.751,0 2	5.923,5 5	6.101,2 6	6.284,3 0	6.472,8 3	6.667,0 1	6.867,0 2

Camocim de São Félix-PE, 10 de abril de 2025.


SOSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito